

PARECER Nº 01/2025 – CAE/CAUCAIA

Processo: Chamada Pública nº 2025.05.14.01 – SME

Interessado: FNDE e Outros

Assunto: Análise de conformidade da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para o PNAE

I – INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico é elaborado no âmbito do Conselho de Alimentação Escolar de Caucaia – CAE, com o objetivo de proceder à análise da regularidade, da conformidade legal e da aderência normativa da Chamada Pública nº 2025.05.14.01 – SME, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2025.

A análise fundamenta-se nos dispositivos legais vigentes, notadamente na Lei nº 11.947/2009, que rege o PNAE, na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e demais normativos correlatos que disciplinam a execução do programa.

A política de aquisição de alimentos da agricultura familiar constitui um dos pilares estruturantes do PNAE, promovendo não apenas a oferta de alimentação escolar adequada e saudável, mas também o fortalecimento da economia local, a inclusão produtiva de agricultores familiares, o estímulo ao desenvolvimento sustentável e a valorização das práticas alimentares regionais. Nesse contexto, a Chamada Pública se apresenta como instrumento essencial para garantir o cumprimento da obrigatoriedade legal de aplicação mínima de 30% dos recursos federais na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

Diante disso, o presente parecer tem por finalidade examinar, de forma detalhada, todas as etapas do processo, desde a sua publicidade até a formalização contratual, incluindo critérios de seleção, habilitação, julgamento dos projetos de venda, análise de amostras e eventuais inconsistências, com vistas a aferir sua conformidade e subsidiar a atuação fiscalizatória e deliberativa do CAE.



II – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da Chamada Pública nº 2025.05.14.01 – SME, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Caucaia/CE, durante o ano letivo de 2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O processo foi submetido à apreciação deste Conselho para verificação de sua regularidade formal e material, compreendendo a análise dos atos administrativos praticados ao longo de sua tramitação, incluindo a publicação do edital, os critérios de seleção estabelecidos, a habilitação dos proponentes, a apresentação e avaliação dos projetos de venda, a análise das amostras, a adjudicação, a homologação e a formalização dos contratos administrativos.

Foram examinados os documentos constantes dos autos, bem como as informações disponibilizadas nos meios oficiais de transparência, com o intuito de verificar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da conformidade com as diretrizes específicas do PNAE.

III – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A análise da Chamada Pública evidencia, inicialmente, a relevância estratégica da agricultura familiar no contexto do PNAE, uma vez que sua inserção nas compras públicas assegura o fornecimento de alimentos mais frescos, diversificados e nutricionalmente adequados, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento econômico local e regional. Observa-se que o processo em análise está alinhado com a obrigatoriedade legal de destinação mínima de 30% dos recursos do programa para aquisição desses produtos, conforme preconiza a Lei nº 11.947/2009, além de contemplar diretrizes de inclusão social, valorização cultural e sustentabilidade ambiental.

No que se refere à publicidade do certame, verificou-se que o Aviso de Chamada Pública foi devidamente publicado em veículos oficiais e de ampla circulação, incluindo o Diário Oficial do Município, o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial da União e jornal de grande circulação, todos na data de 22 de maio de 2025. Tal procedimento evidencia o atendimento ao princípio da publicidade e assegura a ampla participação dos interessados, não sendo identificadas falhas nesse aspecto.

Quanto ao instrumento convocatório, observa-se que o edital apresenta adequada fundamentação legal, contemplando as normas do PNAE e da legislação de licitações vigente. Os critérios de seleção encontram-se corretamente definidos, priorizando produtores locais e grupos formais, bem como segmentos historicamente vulnerabilizados, como mulheres, assentados da reforma agrária,



comunidades indígenas e quilombolas. Destaca-se, ainda, a consonância com a Resolução CD/FNDE nº 3/2025, no que se refere à priorização da participação feminina na agricultura familiar, com previsão de destinação de percentual significativo dos recursos às mulheres.

No tocante à análise de mercado e à justificativa da contratação, verificou-se que a Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento de preços e referências utilizando fontes diversas, incluindo processos similares e dados de órgãos de controle. Contudo, constatou-se a ausência de mapeamento da produção agrícola local, instrumento essencial para o adequado planejamento da demanda, alinhamento do cardápio à sazonalidade e capacidade produtiva dos agricultores. Tal ausência configura fragilidade relevante no planejamento da política pública, ainda que não comprometa, por si só, a validade do procedimento.

No que diz respeito à fase de habilitação e apresentação dos projetos de venda, participaram do certame cinco cooperativas, sendo analisada a documentação apresentada por cada uma. Verificou-se, entretanto, inconsistência relacionada à cooperativa COOPERCAU, cujo projeto de venda não foi disponibilizado no Portal da Transparência, além da ausência de informações sobre o número de associados. Embora a comissão responsável tenha adotado medidas para saneamento das pendências, inclusive com convocação para complementação documental e posterior habilitação, a situação evidencia fragilidade no cumprimento dos requisitos de transparência e publicidade.

Em relação à análise das amostras, constatou-se que o edital previa a participação de nutricionistas e representantes do Conselho de Alimentação Escolar. Todavia, a análise foi realizada sem a presença do CAE, o que configura desconformidade com o próprio instrumento convocatório e com o papel institucional do conselho, especialmente no que se refere ao exercício do controle social. Ainda que todas as amostras tenham sido aprovadas sob o aspecto técnico, a ausência do CAE fragiliza a legitimidade do procedimento e deve ser objeto de correção em futuras contratações.

Por fim, quanto às etapas de adjudicação, homologação e formalização dos contratos, verificou-se que os atos foram realizados de forma regular, dentro dos prazos previstos e sem identificação de vícios legais. Os valores adjudicados às cooperativas participantes mostram-se compatíveis com o objeto contratado, não havendo indícios de irregularidades nessa fase.

De modo geral, o processo apresenta aderência aos normativos legais aplicáveis, com observância dos principais requisitos formais e materiais, embora tenham sido identificadas falhas pontuais que demandam atenção da administração.



IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a Chamada Pública nº 2025.05.14.01 – SME, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE no município de Caucaia/CE, encontra-se, em sua essência, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas para a execução do programa, apresentando regularidade quanto à sua formalização, publicidade, critérios de seleção, habilitação dos participantes e contratação.


Entretanto, foram identificadas fragilidades relevantes no decorrer do processo, especialmente no que se refere à ausência de participação do Conselho de Alimentação Escolar na etapa de análise de amostras, à falta de disponibilização completa de documentos no Portal da Transparência, notadamente em relação à cooperativa COOPERCAU, e à inexistência de mapeamento da produção agrícola local, instrumento essencial para o adequado planejamento das aquisições.

Tais inconsistências não possuem, isoladamente ou em conjunto, o condão de invalidar o procedimento ou comprometer seu objeto, mas evidenciam a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de gestão, transparência e controle social por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, o presente parecer técnico reconhece a conformidade geral do processo analisado, ao tempo em que ressalta a necessidade de adoção de medidas corretivas e preventivas, visando ao aperfeiçoamento das futuras chamadas públicas, ao fortalecimento da participação do CAE e à consolidação das boas práticas administrativas no âmbito do PNAE.

Por fim, recomenda-se o encaminhamento deste parecer ao colegiado do Conselho de Alimentação Escolar para apreciação e deliberação, bem como sua posterior comunicação à Secretaria Municipal de Educação, com vistas à ciência das conclusões e adoção das providências cabíveis, além de sua devida publicação e registro nos autos do processo administrativo correspondente.

Caucaia, 28 de novembro de 2025


Leiveson Costa de Moraes
Presidente do CAE